

LEI Nº 3.843, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 3.687 de 26 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII do artigo 2º da Lei nº 3.687/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETA.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.687/2019, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO E AGRICULTURA - L-SEC-1

12.1.1.5 CHEFIA ADMINISTRATIVA DO SIM - SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - E-
COO-1

Condição de Provimento: Efetivo
Condição de Nomeação: Livre
Atribuições:

I - Atender aos empreendedores – administrativo/SIM;

II - Estruturar, organizar e analisar a documentação para adesão ao SIM;

- III – Prestar orientação para o preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos;
- IV – Encaminhar os empreendedores/produtores para os órgãos públicos e entidades correlacionadas à viabilidade do SIM;
- V – Receber fornecedores e encaminhar materiais recebidos inerentes ao trabalho;
- VI – Elaborar agendas de visitas junto à equipe de inspeção e estabelecimentos credenciados para inspeção;
- VII – Preparar documentos relacionados à inspeção conforme definido pelo Coordenador Geral do SIM;
- VIII – Executar o programa para coleta de amostras para análises conforme procedimentos sanitários definidos pelo Coordenador Geral do SIM;
- IX – Executar programa de combate à clandestinidade junto à equipe de inspeção;
- X – Atender denúncias de produção de alimentos clandestinos no município e repassar a equipe de inspeção;
- XI – Promover a integração e o relacionamento entre o S.I.M. e secretarias do município correlacionadas no que concerne aos assuntos de inspeção de produtos de origem animal;
- XII – Conferir o checklist de rotina elaborado pela equipe de inspeção do consórcio, junto aos estabelecimentos inscritos e credenciados para inspeção;
- XIII – Orientar e propor aos estabelecimentos ações corretivas para as irregularidades/pendências detectadas;
- XIV – Representar o S.I.M. no município sempre que houver solicitação por parte de qualquer instância do poder público ou da iniciativa privada, comunicando sistematicamente a Coordenação Geral do SIM;
- XV – Participar de projetos de educação sanitária relacionada à inspeção;
- XVI – Efetuar a compilação de dados estatísticos e nosográficos levantados pela equipe de inspeção sanitária;
- XVII – Coordenar ações de fiscalização com outros órgãos e instituições.



Art. 3º O item quatro do Anexo II da Lei nº 3.687/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II	CÓDIGO DO CARGO	QTD LIVRES	QTD EFETIVOS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Coordenador/Chefia I	COO-1	16	15	3.060,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 15 de março de 2022; 57º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo